

CONSIDERAÇÕES

SOBRE

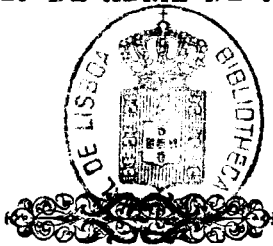
A Constituição da Monarchia Portugueza,

PARA AS REFORMAS QUE SE DEVEM FAZER

NA

CARTA CONSTITUCIONAL

DE 29 DE ABRIL DE 1826.



LISBOA; 1851.

TYPOGRAPHIA DE SOTERO ANTONIO BORGES,
Rua da Condeça n.º 3.

Uma Constituição não se faz, (disse ahi um Deputado, nas côrtes de S. Bento haverá onze annos); e o repetio um periodico desta Capital, bem conhecido, a *Nação*, haverá menos de dois. A Constituição politica d'um estado ou d'uma nação formada em sociedade civil não se faz de repente, nem se faz com papel, nem é obra de poucos dias: está feita nos uzos e costumes, nos habitos, e instinctos, nas instituições sociaes religiosas e civis, e nas praticas governativas do povo, ou da nação: quem souber ahi lêr, e copiar fielmente, consignando em papel o que se vê escripto na indole e character dos povos, nos seus habitos, e praticas governativas, nos seus instinctos, uzos, e costumes; se não faz a Constituição, porque *não é couza que se faça, ou já está feita* como disse o Snr. Garretti, e o periodico *Nação*; tem com tudo ao menos o merecimento de a consignar por escripto, para melhor se conhecer, e se observar. Porém se em vez de observar com attenção, e copiar fielmente o modo, porque a nação está constituída, se pozer a excogitar de si mesmo, ou copiar d'outros o modo, porque lhe parece que se deve constituir, fará uma utopia, ou uma constituição de papel, que poderá ser methodica e bem redigida; mas não será constituição, em quanto não fôr convertida em praticas, e uzos constantes da nação: d'outra sorte ainda que seja um papel bem feito, não é uma constituição; e quando alguém queira de repente pôl-a em pratica, não fará uma constituição, mas uma revolução, que foi o que se fez em Portugal com a Carta do Senhor D. Pedro.